



PROCESSO N.º:	101150/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ:	24.772.154/0001-60
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CASTANHEIRA
NÚMERO OS:	9804/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Castanheira, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Edenir Pereira Silva de Figueiredo, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, dos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 2.

ANÁLISE DA DEFESA

2.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

3.1) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO